

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 21.407.576/0001-48, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE PEREIRA e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

E

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 51.978.211/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA e por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (INCLUSIVE PESQUISA DE MINÉRIOS) DE CAMPINAS, CNPJ n. 51.907.046/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BEZERRA NETO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, CNPJ n. 53.303.210/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CELSO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ n. 56.883.788/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ POSSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VP E REGIÃO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 47.467.857/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA REGIÃO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, CNPJ n. 56.352.891/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLOREAL JACKSON ALMELA;

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 1 de 40

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianoópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 2 de 40

Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinópolis/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão

TA

ML

GK

JN

JP

J

AO

FA

FA

FA

Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL PARA SALÁRIO DE ADMISSÃO

Objetivando dar tratamento especial às Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (Consulta Pública - Anuário Estatístico 2025), de porte econômico inferior, em razão da discrepância econômica em confronto com as empresas que atuam em todo território nacional, fica

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 4 de 40

instituído o **REGIME ESPECIAL PARA SALÁRIO DE ADMISSÃO**, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento, tudo nos termos da Legislação Trabalhista em vigor.

O **REGIME ESPECIAL PARA SALÁRIO DE ADMISSÃO** dos novos empregados das EMPRESAS com participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, a partir de **1º de JANEIRO de 2026**, será distribuído em 03 (Três) faixas salariais nos seguintes valores:

a) **R\$ 2.060,83 (Dois mil e sessenta reais, oitenta e três centavos)** - Para os empregados contratados para exercer funções responsáveis por: Recepção (Repcionista), Higiene e Limpeza do estabelecimento, Manutenção Predial, Refeitório, Vigia, Portaria, Serviços Externos de busca e entrega de documentos em geral, além de pagamentos na rede bancária.

b) **R\$ 2.588,54 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** - Para os empregados que exerçam cargos de Auxiliar Comercial e demais Auxiliares (Administrativo, Contábil, Almoxarife);

c) **R\$ 2.926,00 (Dois mil, novecentos e vinte e seis reais)** - Para os demais empregados não enquadrados nos salários de admissão acima nominados.

§1º. Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que comprove participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo.

§2º. O salário pactuado nesta cláusula asseguram a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, os quais deverão ser preservados.

§3º. Em relação ao salário-base dos Empregados já constantes das folhas de pagamento o objetivo e o efeito desta cláusula são os de fazer ascender, ao nível por ela fixado e na respectiva data, aquele salário-base constante da folha de pagamento.

§4º As partes convenientes ajustam que farão uma avaliação junto às empresas para levantamento dos índices de contratação de mão-de-obra nas funções elencadas no Piso Salarial do item “a”, objetivando a verificação do impacto da utilização deste Piso Salarial na redução de contratação de mão-de-obra terceirizada pelas empresas distribuidoras de combustíveis. Sendo certo que, em caso de não existir no período de 2 anos a contratação de empregados por meio do piso “a”, esta cláusula deve ser revista ou excluída.

§5º. As empresas comprometem-se a não substituir ou rebaixar os empregados com as funções de Assessor Comercial, Vendedores, Executivos de vendas e correlatos, por empregados inseridos no piso “b” denominado Auxiliar comercial.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 5 de 40

§6º - As diferenças resultantes desta Cláusula deverão ser quitadas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NO REGIME ESPECIAL

Para os empregados das Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, o SALÁRIO DE ADMISSÃO corresponderá a **R\$ 2.926,00 (Dois mil, novecentos e vinte e seis reais)**, por mês, **a partir de 1º de JANEIRO de 2026**, ao qual será acrescido o adicional de periculosidade, quando devido.

§1º. Em relação ao salário-base dos Empregados já constantes das folhas de pagamento o objetivo e o efeito desta cláusula são os de fazer ascender, ao nível por ela fixado e na respectiva data, aquele salário-base constante da folha de pagamento.

§2º. O salário pactuado nesta cláusula asseguram a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, os quais deverão ser preservados.

§3º. As diferenças resultantes desta Cláusula deverão ser quitadas **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL I - Em **01 de JANEIRO de 2026**, as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, reajustarão os salários dos seus Empregados mediante a aplicação do percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)** para os empregados com salários de **até R\$ 11.917,00 (onze mil, novecentos e dezessete reais)**, em 31.12.2025. Empregados que, na referida data, recebiam salário base mensal superior ao limite acima, terão seus salários reajustados pelas Empresas.

CORREÇÃO SALARIAL II - Em **01 de JANEIRO de 2026** as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco**

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 6 de 40

por cento) do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, reajustarão os salários dos empregados de acordo com os seguintes critérios, não cumulativos entre si:

2.1 - Reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento) para os empregados que em 31.12.2025 recebiam salário base mensal de **até R\$ 12.485,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**. Empregados que, na referida data, recebiam salário base mensal superior ao limite acima, terão seus salários reajustados pelas Empresas.

§1º. Para os Empregados admitidos após 01.01.2025, o aumento incidirá sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o Empregado admitido nos últimos 12 (Doze) meses no mesmo cargo ou função. Na hipótese de não existir paradigma será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor do aumento, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias, incidindo sobre o salário da data da admissão.

§2º. A correção salarial pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis, tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, os quais deverão ser preservados.

§3º. As diferenças resultantes desta Cláusula deverão ser quitadas **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALARIOS

As Empresas comprometem-se a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (Quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 15 (Quinze) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Todos os pagamentos de salários deverão ser efetuados, obrigatoriamente, através de cheque nominal ou depósito na conta-corrente do empregado.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZ

As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com SESI/SENAI, SEST/SENAT, SESC/SENAC ou outras entidades credenciadas a promover qualificação profissional.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 7 de 40

Parágrafo Único: O Salário do Aprendiz nos termos desta cláusula e da Lei nº 10.097/2000 terá como base o Salário-Mínimo Nacional.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, os Empregados substitutos farão jus ao salário contratual dos substituídos (enunciado da Súmula 159 do TST), sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As Empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais e consignados, contribuições a associações não sindicais de seus empregados, planos de pensão da previdência privada e financiamentos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma empresa, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§1º. Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a 04 (Quatro) anos e a diferença de tempo na função não seja superior a 02 (Dois) anos.

§2º. As promoções serão livremente realizadas por merecimento e antiguidade, ou por apenas um destes critérios, estipulado por norma interna, ou na hipótese da existência de plano de cargos e salários resultado de negociação coletiva, preferencialmente por acordo coletivo específico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião do pagamento da 2ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano ou excepcionalmente na vigência deste instrumento coletivo, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, as Empresas pagarão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, àqueles Empregados que, contando com mais de 1 (Um) ano de serviço, até então não receberam dito adiantamento em função do gozo de férias ou qualquer outro eventual motivo.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 8 de 40

Parágrafo Único: As Empresas pagarão o saldo do 13º salário na segunda quinzena do mês de outubro/2026

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ESPECIAL

ABONO ESPECIAL I - Deverão, APENAS as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, pagar de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um **ABONO ESPECIAL** no valor de **R\$ 3.926,00 (Três mil, novecentos e vinte e seis reais)** aos Empregados admitidos até 31.12.2025, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, e que estiverem percebendo, também na mesma data, remuneração mensal de até **R\$ 11.917,00 (Onze mil, novecentos e dezessete reais)** compreendida a remuneração como integrada do salário-base e do adicional de periculosidade, quando devido.

§1º. Recomenda-se que os valores oriundos desta Cláusula sejam quitados **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

§2º. Para os empregados admitidos em 2025, o Abono Especial será devido na proporção de 1/12 (Um doze avos) do seu valor para cada mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias.

§3º. Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91, art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

§4º. Fica ressalvado que em caso de implantação de **Plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, Plano de Prêmio ou outro programa semelhante**, prevalecerá a condição e/ou valor mais benéfica(o) para o empregado em relação ao abono ajustados nesta Cláusula, respeitadas e compensadas as antecipações já concedidas.

§5º. O ABONO ESPECIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

ABONO ESPECIAL II - Deverão, APENAS Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 9 de 40

COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, pagar de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono Especial no valor de **R\$ 4.544,10 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dez centavos)** aos Empregados admitidos até 31.12.2025, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, e que estiverem percebendo, também na mesma data, remuneração mensal até **R\$ 12.485,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, compreendida a remuneração como integrada do salário-base e do adicional de periculosidade, quando devido.

§1º. Recomenda-se que os valores oriundos desta Cláusula sejam quitados **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

§2º. Para os empregados admitidos em 2025, o Abono Especial será devido na proporção de 1/12 (Um doze avos) do seu valor para cada mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias.

§3º. Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91, art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

§4º. O ABONO ESPECIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO I - As Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação de **no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, concederão, segundo as condições adiante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias ao Empregado, que possua no mínimo contrato de trabalho ativo por 03 anos, independentemente do benefício previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal, na seguinte proporção:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA	ATÉ 5% DE PARTICIPAÇÃO NO MERCADO NACIONAL
De 3 a 5 anos	30%
De 6 a 7 anos	50%
De 8 a 9 anos	80%
Acima de 9 anos	100%

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

§1º. O tempo de serviço dos Empregados **das empresas atingidas por este instrumento**, será apurado na data em que se completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente. Na hipótese de dispensa sem justa causa, assim como no caso de pedido de demissão de Empregados **com 3 (três) ou mais anos de serviço**, o pagamento do adicional será devido proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto em tantos 1/12 (Um doze avos) quantos forem os meses decorridos deste período, considerando como mês completo as frações iguais ou superiores a 15 dias.

§2º. As porcentagens previstas nesta cláusula serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelos Empregados, no dia do início do gozo de férias, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, não incidindo sobre horas extras, ajuda de custo, Salário-Família, adicional noturno, gratificação de função, comissão, benefício constante do art. 7º, XVII da Constituição Federal e outros.

§3º. Fica facultado aos Empregados, optarem pelo recebimento do adicional previsto nesta cláusula no mês de aquisição do direito a férias, nos meses subsequentes, ou no mês do respectivo gozo de férias, se operando, em qualquer hipótese, sua plena quitação.

§4º. As Empresas poderão, em substituição ao disposto no §3º. desta cláusula, optar por efetuar automaticamente o pagamento do adicional a que se refere a presente cláusula no mês da aquisição do direito a férias dos empregados, garantido a estes o direito de solicitarem o pagamento em uma das datas previstas no referido §3º. desta cláusula.

§5º. O adicional por tempo de serviço concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, ficando entendido sua natureza indenizatória e que tem a finalidade exclusiva de proporcionar aos Empregados uma importância suplementar para ajudá-los no custeio das férias.

§6º. Fica assegurada a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO II - As Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, concederão, segundo as condições adiante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias ao Empregado, independentemente do benefício previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal, assegurado o pagamento **mínimo de R\$ 1.041,00 (um mil e quarenta e um reais)**, na seguinte proporção:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA	ACIMA DE 5% PARTICIPAÇÃO NO MERCADO NACIONAL
1 ano	25%
2 anos	45%
3 anos	50%
4 anos	60%

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 11 de 40

5 a 7 anos	80%
8 a 9 anos	85%
10 anos ou mais	100%

§7º. O tempo de serviço dos Empregados, **das empresas atingidas por este instrumento**, será apurado na data em que se completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente. Na hipótese de dispensa sem justa causa, assim como no caso de pedido de demissão de Empregados **com 1 (um) ou mais anos de serviço**, o pagamento do adicional será devido proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto em tantos 1/12 (Um doze avos) quantos forem os meses decorridos deste período, considerando como mês completo as frações iguais ou superiores a 15 dias.

§8º. As porcentagens previstas nesta cláusula serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelos Empregados, no dia do início do gozo de férias, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, não incidindo sobre horas extras, ajuda de custo, Salário-Família, adicional noturno, gratificação de função, comissão, benefício constante do art. 7º, XVII da Constituição Federal e outros.

§9º. Fica facultado aos Empregados optarem pelo recebimento do adicional previsto nesta cláusula no mês de aquisição do direito a férias, nos meses subsequentes, ou no mês do respectivo gozo de férias, se operando, em qualquer hipótese, sua plena quitação.

§10º. As Empresas poderão, em substituição ao disposto no §3º. desta cláusula, optar por efetuar automaticamente o pagamento do adicional a que se refere a presente cláusula no mês da aquisição do direito a férias dos empregados, garantido a estes o direito de solicitarem o pagamento em uma das datas previstas no referido §3º. desta cláusula.

§11º. O adicional por tempo de serviço concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, ficando entendido sua natureza indenizatória e que tem a finalidade exclusiva de proporcionar aos Empregados uma importância suplementar para ajudá-los no custeio das férias.

§12º. Fica assegurada a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do Capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por este instrumento, fica elevado para **35% (Trinta e cinco por cento)**.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



TA

ML

GK

JN



JP



AO



FA

Página 12 de 40

As Empresas deverão efetuar o pagamento do adicional de periculosidade a todos os Empregados, inclusive os de escritório, lotados nos quadros de pessoal em terminais e depósitos em que haja estocagem de inflamáveis de forma permanente e habitual e cujas funções sejam exercidas intramuros (dentro) dessas dependências.

§1º. São considerados inflamáveis, para os efeitos deste instrumento, as substâncias a que se referem o art. 193 da CLT e a Norma Regulamentadora N°. 16 (Atividades e Operações Perigosas) aprovada pela Portaria N°. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

§2º. O pagamento deste adicional cessará em cada caso, sempre que deixar de existir qualquer das condições previstas no caput e §1º. desta cláusula.

§3º. O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas Empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO-FAMILIA

SALÁRIO-FAMILIA I - As Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação de **no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, pagarão a seus Empregados que perceberem salário mensal até o equivalente a 04 (Quatro) vezes o valor previsto na Cláusula 3ª (SALÁRIO DE ADMISSÃO) deste instrumento coletivo, a título de Salário-Família, por filhos até **14 anos** de idade incompletos e por filhos inválidos de qualquer idade, e que vivam na dependência econômica dos pais, uma importância mensal de **R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) do período de 01/01/2026 a 31/12/2026.**

SALÁRIO-FAMILIA II – As Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, pagarão a seus Empregados que perceberem salário mensal até o equivalente a 04 (Quatro) vezes o valor previsto na Cláusula 4ª (Salário de Admissão para empresas não enquadradas no regime especial) a título de Salário-Família, por filhos até **18 anos** de idade incompletos e por filhos inválidos de qualquer idade, e que vivam na dependência econômica dos pais, uma importância mensal de **R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) do período de 01/01/2026 a 31/12/2026.**

§1º. Nas licenças por doença ou acidente do trabalho, o benefício será pago enquanto durar a referida licença, observados os prazos máximos previstos na Cláusula do AUXÍLIO-DOENÇA /ACIDENTES deste instrumento coletivo.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 13 de 40

§2º. Para efeito de cálculo do pagamento do Salário Família, as frações de tempo iguais ou superiores a 15 (Quinze) dias serão computadas como mês integral.

§3º. O Salário-Família concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§4º. No pagamento deste benefício serão observadas as determinações da legislação em vigor, ficando sempre mantida a condição mais vantajosa para os Empregados.

§5º. **Fica** assegurada a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

VALE REFEIÇÃO I – APENAS as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP, ressalvados os valores e quantidades mais favoráveis espontaneamente já praticados, as Empresas concederão mensalmente a seus Empregados que prestem serviços externos ou internos, vale-refeição com valor facial unitário de **R\$ 51,18 (Cinquenta e um reais, dezoito centavos) do período de 01/01/2026 a 31/12/2026, por cada dia efetivamente trabalhado, sendo garantidos no mínimo 22 (vinte e dois) no valor facial unitário ajustado nesta cláusula, e na hipótese de trabalho aos sábados, o número de vales poderá chegar a 26(vinte e seis).** Ficando ajustado entre as partes, que este benefício regulado pelo PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, **não serão devidos por ocasião** das férias regulamentares do empregado e nos afastamentos por motivo de Auxílio-Doença concedido pelo INSS, Licença Maternidade e Licença Paternidade. Ficando ressalvado e assegurado o benefício por afastamento por motivo de acidente de trabalho, onde nesta hipótese serão garantidos no mínimo 22 (Vinte e dois) vales no valor facial unitário ajustado nesta cláusula.

VALE REFEIÇÃO II – APENAS as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP, ressalvados os valores mais favoráveis já praticadas, concederão mensalmente a seus Empregados 22 (Vinte e dois) **VALES-REFEIÇÃO** com valor facial unitário de **R\$ 51,95 (Cinquenta e um reais, noventa e cinco centavos).** Nos locais onde houver expediente normal e permanente aos sábados, o número de vale-refeição será de 26 (Vinte e seis). Ficam asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas em favor dos empregados, devendo as mesmas aplicarem o índice de reajuste estabelecido na cláusula quinta para atualização do valor concedido a este título.



TA

ML

GK

JN



JP



AO



FA

Página 14 de 40

§1º. Fica facultada ao empregado a conversão desses vales em vale-alimentação, observados os procedimentos administrativos da empresa.

§2º. As empresas poderão converter o vale-refeição em cartão eletrônico.

§3º. A obrigação da concessão do Vale-Refeição assim como a faculdade de sua conversão em vale-alimentação, **não se aplica** na hipótese de a empresa enquadrada vir a oferecer gratuitamente refeição *in natura* em refeitório próprio ou fornecida por terceiros através de convênios, de modo a não se caracterizar benefício em duplicidade, bem como aos Empregados que gozem de condições mais vantajosas.

§4º. O Vale-Refeição concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§5º. **Fica** assegurada a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

§6º. As diferenças resultantes desta Cláusula deverão ser quitadas **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO I - APENAS as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, concederão aos seus Empregados, que em 31.12.2025 percebiam remuneração mensal até **R\$ 7.678,00 (Sete mil e seiscentos e setenta e oito reais)**, compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, e cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)** sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites serem considerados para os empregados admitidos na vigência do presente instrumento.

§1º. O Vale-Alimentação será fornecido também durante o período em que o Empregado estiver licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença profissional, mas limitado ao período em que estiver percebendo a complementação prevista na Cláusula do AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTES, deste instrumento coletivo, e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º. de janeiro de 2007.

§2º. Por ocasião do período de férias dos empregados as empresas concederão Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal prevista no *caput* desta cláusula.

§3º. O Vale-Alimentação poderá ser fornecido através das regras do P.A.T previsto na Lei no 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº5, de 14.01.1991.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 15 de 40

§4º. Fica assegurada a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

§5º. As diferenças resultantes desta Cláusula deverão ser quitadas **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

VALE ALIMENTAÇÃO II - APENAS as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, concederão aos seus Empregados, que em **31.12.2025** recebiam remuneração mensal até **R\$ 8.044,00 (oito mil, quarenta e quatro reais)**, compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, e cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)** sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites serem considerados para os empregados admitidos na vigência da presente convenção.

§6º. O Vale-Alimentação será fornecido também durante o período em que o Empregado estiver licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença profissional, mas limitado ao período em que estiver percebendo a complementação prevista na Cláusula do AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTES, deste instrumento coletivo, e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º. de janeiro de 2007.

§7º. Referido Vale-Alimentação também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º. de janeiro de 2007.

§8º. O Vale-Alimentação poderá ser fornecido através das regras do P.A.T previsto na Lei no 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº5, de 14.01.1991.

§9º. A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, fica limitada até **10% (Dez por cento)** do valor do Vale-Alimentação.

§10º. Fica assegurada a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JANEIRO de 2026**, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

§11º. As diferenças resultantes desta Cláusula deverão ser quitadas **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

(TST AA – 366.360197- 4 TST-RO-DC – 318.060/96.5 SDC O 1/06/98)

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 16 de 40

Fica facultado à empresa que assim o quiser, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% (Seis por cento) do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

Parágrafo Único: DO VALE COMBUSTÍVEL

Assim como ocorre no vale transporte, em caso de concessão de vale combustível, ainda que em dinheiro, fica autorizado, **alternativamente ao vale-transporte**, o desconto de 6% (Seis por cento) em holerite, tendo esta verba caráter indenizatório e não salarial. No mesmo sentido, em locais não servidos por transporte público, também fica autorizado o desconto de 6% (Seis por cento) em holerite dos funcionários que utilizarem transporte particular organizado e parcial ou totalmente subsidiado pela empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDO

Fica assegurada a manutenção da concessão de **BOLSAS DE ESTUDOS** em favor das Entidades Sindicais Profissionais respectivas, limitada aos valores anteriormente ajustados e regulamentados através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho celebrado, **APENAS com as Empresas integrantes do segmento de Distribuição Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo**, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP.

Parágrafo único: Fica ajustado entres partes que as **Empresas integrantes do segmento de Distribuição Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo**, que já fornecem ou já forneceram Bolsas de Estudo na data-base de 2026 (a partir de janeiro) diretamente ou através de entidade sindical patronal, **DEVERÃO MANTER ASSEGURADO ESTE BENEFÍCIO** nas mesmas quantidades e condições já disponibilizadas, em favor dos Sindicatos Profissionais convenientes, garantida a compensação dos valores já pagos, não havendo pagamento em duplicidade.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTES

AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTES I: Aos Empregados das Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **de no máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP, afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, com 03 (Três) anos ou mais de trabalho, as Empresas concederão uma complementação de salário inclusive do 13º salário,

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 17 de 40

que se somará ao benefício recebido do INSS para que atinja a remuneração mensal percebida pelo trabalhador afastado, conforme segue:

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

<u>PERÍODO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
do 1º ao 18º mês	até 80 %

AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTES II: Aos Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação acima de 5% (Cinco por cento) do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP, afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, as Empresas concederão uma complementação de salário inclusive do 13º salário, que se somará ao benefício recebido do INSS, conforme segue:

b) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

PERÍODO	PERCENTUAL
do 1º ao 12º mês	100 %
do 13º ao 24º mês	80 %
do 25º ao 36º mês	60 %

§1º. No caso de novo afastamento por motivo de doença, a tabela será aplicada levando em conta os benefícios já concedidos, a menos que se trate de enfermidade diferente, ou que haja decorrido o prazo de, no mínimo, 6 (Seis) meses de trabalho entre a data do retorno e a do novo afastamento.

§2º. Na complementação do salário e do 13º salário será considerado o adicional de periculosidade, quando devido, e serão excluídas quaisquer outras parcelas adicionais, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, etc.

§3º. O valor da complementação adicionado ao benefício percebido do INSS não poderá ultrapassar o salário e o 13º salário dos Empregados, deduzida a contribuição para a Previdência Social.

§4º. Na complementação do salário e do 13º salário serão consideradas todas as antecipações e aumentos salariais coletivos que venham a ser concedidos enquanto durar aquela complementação.

§5º. Os Empregados que, por contarem menos de **12 (Doze)** contribuições à Previdência Social não façam jus ao Auxílio-Doença legal, mesmo assim gozarão do benefício previsto *caput* desta cláusula. Também serão elegíveis ao benefício desta cláusula os empregados que, com contrato de trabalho em vigor, estejam percebendo do INSS o benefício de Aposentadoria, caso em que, a complementação prevista nesta cláusula, será devida pela diferença entre o seu salário e o valor da aposentadoria percebido no mês da respectiva complementação, observadas todas as regras desta cláusula.

§6º. Não gozarão das vantagens deste auxílio os Empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

- a) uso de bebidas alcoólicas;
- b) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- c) lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

TODAS as Empresas pagarão, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do Empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido, pai, mãe e menor dependente.

§1º. O benefício acima descrito será de **R\$ 5.845,89 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, oitenta e nove centavos) no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.**

§2º. Para efeito do pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.
- b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.
- c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.
- d) Pai, Mãe e Menores Dependentes: mediante a apresentação à Empresa da anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.

§3º. A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

§4º. Na hipótese de falecimento do Empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

§5º. O auxílio-funeral concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§6º. Ficará isenta da obrigação prevista nesta Cláusula, a empresa que possuir contratação de seguro de vida em grupo superior e em favor do empregado. Excetuando-se nos casos de falecimento do pai e/ou da mãe, onde será mantido o pagamento do valor determinado no *caput*.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

AUXÍLIO CRECHE I: Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas e em substituição ao preceito legal, as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **de máximo 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP , **ficam** obrigadas a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas Empregadas, no período

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 19 de 40

de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, concederão às mesmas, auxílio creche, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

§1º. Este benefício será concedido também nos locais onde não haja a obrigação legal acima referida.

§2º. O auxílio mensal corresponderá a um máximo de **R\$ 620,90 (seiscentos e vinte reais, noventa centavos) no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.**

§3º. Este auxílio será pago sob a forma de reembolso mediante comprovação, até o limite estipulado no §3º. desta cláusula.

§4º. Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§5º. O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa, limitado até o 36º (Trigésimo sexto) mês de idade de cada filho.

§6º. Ficam desobrigadas do reembolso, as Empresas que mantenham, em efetivo funcionamento, local para guarda dos filhos das Empregadas na forma da Lei, bem como aquelas que adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

§7º. Farão jus ao mesmo benefício os empregados que por motivo de viuvez ou por decisão judicial tenham para si a guarda de seus filhos, até aquela idade.

§8º. A Empregada poderá optar, em substituição ao Auxílio-Creche, pelo Auxílio-Acompanhante, que consistirá em um pagamento mensal, a título de reembolso, no valor de até **R\$ 304,78 (trezentos e quatro reais, setenta e oito centavos) no período de 01/01/2026 a 31/12/2026**, não cumulativo e limitado ao período de até 36 (Trinta e seis) meses de idade de cada filho. No mês de dezembro ou no mês do último pagamento do exercício, será paga a importância correspondente a 1/12 (Um duodécimo) da soma dos valores de Auxílio-Acompanhante pagos no mesmo exercício.

§9º. Para efeito de reembolso, a Empregada deverá comprovar a situação legal do Acompanhante, mediante registro em Carteira de Trabalho (Babá) e comprovar, com os respectivos recibos, tanto o pagamento do salário anotado na CTPS como o pagamento das contribuições previdenciárias sobre ele devidas.

AUXÍLIO CRECHE II: Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas e em substituição ao preceito legal, as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, **ficam** obrigadas a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas Empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, concederão às mesmas, auxílio creche, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 20 de 40

§10°. Este benefício será concedido também nos locais onde não haja a obrigação legal acima referida.

§11°. O auxílio mensal corresponderá a um máximo no valor de **R\$ 1.093,03 (Mil e noventa e três reais, três centavos)** para o período **01/01/2026 a 31/12/2026**.

§12°. Este auxílio será pago sob a forma de reembolso mediante comprovação, até o limite estipulado no §10°. desta cláusula.

§13°. Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§14°. O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa, limitado até o 36º (Trigésimo sexto) mês de idade de cada filho.

§15°. Ficam desobrigadas do reembolso, as Empresas que mantenham, em efetivo funcionamento, local para guarda dos filhos das Empregadas na forma da Lei, bem como aquelas que adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

§16°. Farão jus ao mesmo benefício os empregados que por motivo de viuvez ou por decisão judicial tenham para si a guarda de seus filhos, até aquela idade.

§17°. - A Empregada poderá optar em substituição ao Auxílio-Creche, pelo Auxílio-Acompanhante, que consistirá no pagamento mensal, a título de reembolso, no valor de **R\$ 661,00 (Seiscentos e sessenta e um reais)** para o período **01/01/2026 a 31/12/2026**, não cumulativo e limitado ao período de até 36 (trinta e seis) meses de idade de cada filho. **No mês de dezembro ou no mês do último pagamento** do exercício, será paga a importância correspondente a 1/12 (Um duodécimo) da soma dos valores de Auxílio-Acompanhante pagos no mesmo exercício.

§18°. Para efeito de reembolso, a Empregada deverá comprovar a situação legal do Acompanhante, mediante registro em Carteira de Trabalho (Babá) e comprovar, com os respectivos recibos, tanto o pagamento do salário anotado na CTPS como o pagamento das contribuições previdenciárias sobre ele devidas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO AO CO-PATROCÍNIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em instituindo ou mantendo, qualquer empresa, plano de seguro de vida em grupo, acessível a todos os seus empregados e dirigentes mediante adesão individual deles, a parcela do prêmio de seguro que for pela empresa paga não será considerada salário para qualquer efeito enquanto ela assumir este ônus.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 21 de 40

Objetivando participar no custeio de serviços especializados com dependentes excepcionais de seus Empregados, todas as Empresas atingidas por este instrumento coletivo concederão um auxílio mensal aos que tenham dependentes nesta condição.

§1º. Entende-se como excepcional aquele como tal definido e reconhecido pelo INSS ou instituições oficiais especializadas, e como dependente aquele como tal definido e reconhecido na legislação do Imposto de Renda.

§2º. O auxílio referido no *caput* desta cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos Empregados no valor de **R\$ 1.423,89 (Mil, quatrocentos e vinte e três reais, oitenta e nove centavos) no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.**

§3º. O auxílio mensal acima estabelecido será pago por dependente de Empregados na condição de excepcionalidade como definida no §1º. desta cláusula e cessará automaticamente quando não mais perdurar esta condição.

§4º. O auxílio ao dependente excepcional concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As Empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder a inquérito ou ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE CULTURA

O Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de **R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais)** a partir de JANEIRO/2026, **apenas para os associados dos sindicatos profissionais atingidos por este instrumento.** Deverá ser disponibilizado somente aos empregados associados aos sindicatos profissionais, em forma de crédito em cartão de benefícios ou em dinheiro a ser depositado na conta bancária do empregado onde ele recebe o salário mensal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos Empregados admitidos para as mesmas funções de outros dispensados sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, na forma da Instrução Normativa nº. 1/82 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TELETRABALHO

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 22 de 40

A Empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO e deverá observar o disposto nesta Cláusula e o disposto na legislação em vigor.

§1º. Considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora ou não das dependências da Empresa, inclusive em Home Office, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, ficando ajustado que o comparecimento do empregado, ainda que de modo habitual, para realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo na empresa, não descaracteriza o regime de TELETRABALHO, notadamente em casos excepcionais e de força maior.

§2º. Deverá ser anotada a modalidade de TELETRABALHO na CTPS e no contrato de trabalho ou termo aditivo.

§3º. Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o regime de TELETRABALHO, em razão da necessidade da empresa, bem como poderá ser realizada a alteração do regime de TELETRABALHO para o presencial em comum acordo entre as partes, garantida a transição mínima de 15 (Quinze) dias, excetuando-se situações excepcionais e de força maior.

§4º. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento, inclusive em comodato, dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços em regime de TELETRABALHO, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

§5º. A empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento dessas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova de fiscalização por parte do empregador, principalmente, por se encontrar impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§6º. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa.

§7º. Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

§8º. A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmera pelo empregador para qualquer finalidade.

§9º. O empregado em TELETRABALHO poderá ser convocado a comparecer à sede da empresa em dias e horários específicos para realização de atividades presenciais, sem que isto descaracterize o seu regime de TELETRABALHO e desde que a prestação de serviços continue a ser realizada preponderantemente fora das dependências da Empresa.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 23 de 40

§10º. A empresa poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados e diante das possibilidades e necessidades, adotar controle de jornada para os empregados cuja função específica seja compatível com o TELETRABALHO e o efetivo controle de jornada.

§11º. A empresa poderá também, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados, **não adotar** o controle de jornada. Nesta hipótese, o empregado em TELETRABALHO não estará à disposição da empresa durante uma determinada quantidade de horas diárias, não registra ponto e deverá estar livre de qualquer rotina que obrigue o início e o fim do trabalho em determinado horário, desde que conclua com suas metas e objetivos nos prazos estabelecidos pela empresa, ficando ressalvado que o empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os Empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (Dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Os Empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação dos serviços durante o prazo do Aviso Prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ocorrendo a concessão de benefício previdenciário durante a vigência do contrato de experiência, o prazo do mesmo ficará automaticamente suspenso, se completando após a alta do INSS.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

As Empresas, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem, não farão restrições para admissão de PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA

INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA I: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, quando ocorrerem a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao órgão

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 24 de 40

competente, as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **no máximo de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP, pagarão aos Empregados dispensados sem justa causa e que tenham, no mínimo, 5 (Cinco) anos de serviços na empresa, uma indenização adicional, além do aviso prévio legal, de acordo com as seguintes condições, de forma não cumulativa entre si:

<u>Idade</u>	<u>Indenização</u>
de 40 a 45 anos incompletos	0,70 Salário Mensal Total
de 45 a 50 anos incompletos	1,40 Salário Mensal Total
de 50 a 56 anos Incompletos	1,75 Salário Mensal Total
acima de 56 anos	1,25 Salário Mensal Total

INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA II: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP, pagarão aos Empregados dispensados sem justa causa e que tenham, no mínimo, 5 (Cinco) anos de serviços na empresa, uma indenização adicional, além do aviso prévio legal, de acordo com as seguintes condições, de forma não cumulativa entre si:

<u>Idade</u>	<u>Indenização</u>
de 40 a 45 anos incompletos	1,0 Salário Mensal Total
de 45 a 50 anos incompletos	2,0 Salário Mensal Total
de 50 a 56 anos incompletos	2,5 Salário Mensal Total
acima de 56 anos	1,5 Salário Mensal Total

§1º. Para efeitos desta cláusula a expressão Salário Mensal Total significa o Salário-base Mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

§2º. A indenização devida na forma desta cláusula tem efeito indenizatório e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas e/ou fiscais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

INDENIZAÇÃO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA I: **APENAS** para as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, **que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional**, com participação **no máximo de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP. Em caso de dispensa, por iniciativa do empregador, de

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 25 de 40

Empregados que, comprovadamente mediante comunicação por escrito e via contra-recibo, estiveram a um máximo de 24 (Vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos legais, exceto no caso de falta grave, e que **tenham 08 (Oito) anos** ou mais na empresa, fica assegurada o pagamento de uma indenização correspondente a **4 (Quatro) salários**, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetuar os recolhimentos previdenciários.

INDENIZAÇÃO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA II: **APENAS** para as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que **integrem grupo econômico com atuação em âmbito interestadual ou nacional**, com participação **acima de 5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme anuário 2025 publicado pela Agencia Nacional de Petróleo –ANP, em caso de dispensa, por iniciativa do empregador, de Empregados que, comprovadamente mediante comunicação por escrito e via contra-recibo, estiveram a um máximo de 24 (Vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ainda que proporcional, exceto no caso de falta grave, fica assegurada o pagamento de uma indenização correspondente a **6 (Seis) salários**, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetuar os recolhimentos previdenciários, não sendo, portanto, devida a indenização prevista nesta cláusula ao empregado que já tenha, até a data da dispensa, adquirido direito à aposentadoria de qualquer natureza, ainda que proporcional.

Parágrafo Único: Após o recebimento da notificação de dispensa, os Empregados terão até 90 (Noventa) dias para comprovação da contagem do tempo de serviço e consequentemente se habilitarem ao pagamento referido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente através da Entidade Sindical. Na hipótese de optar pela homologação junto a entidade profissional, o não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Os Empregados que forem advertidos, suspensos ou demitidos por falta grave, deverão ser avisados, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso no qual constarão as razões determinantes das advertências, suspensões ou dispensas.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 26 de 40

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos nesta convenção, serão computados no tempo de serviço do Empregado, quando readmitido, os períodos de trabalho anteriormente prestado à Empresa do mesmo Grupo Empresarial e da mesma Categoria Econômica.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO GESTANTE

As Empresas comprometem-se a assegurar a manutenção dessa garantia por 120 (Cento e vinte) dias às suas Empregadas gestantes.

§1º. O prazo a que se refere o caput desta cláusula será contado a partir da data do retorno efetivo ao serviço, após o término da licença prevista pelo art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§2º. A garantia cessará automaticamente em caso de falta grave, entendendo-se como tal as hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

§3º. Caso a Empregada seja dispensada no período compreendido entre o término do prazo fixado pelo art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Lei Complementar que o substitua e o término do prazo estabelecido no §1º. desta cláusula, ser-lhe-á paga pelo período que faltar para o término desta garantia, a quantia correspondente ao salário-base vigente acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

§4º. Excetuam-se das obrigações dispostas nesta Cláusula, as Empresas que aderirem ao programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei Federal nº 11.770/2008.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

As Empresas comprometem-se a assegurar a manutenção da relação de emprego por 12 (Doze) meses, contados a partir da cessação do Auxílio-Doença Acidentário concedido pelo INSS, ao Empregado que venha a sofrer acidente no trabalho ou adquirir doença profissional no curso da relação de emprego.

§1º. Para os efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho e doença profissional aqueles definidos pela Legislação Previdenciária.

§2º. A manutenção da relação de emprego mencionada no caput desta cláusula será contada da data do término da licença concedida pela Previdência Social.

§3º. Não gozará das vantagens dessa garantia de emprego o Empregado cujo afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional decorrer de:

- a) uso de bebidas alcoólicas;
- b) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- c) lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 27 de 40

§4º. A manutenção da relação de emprego cessará automaticamente em caso de falta grave cometida pelo Empregado, entendendo-se como tal as hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração do trabalho nas Empresas é de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

§1º. Conforme a conveniência do serviço as Empresas ficam autorizadas a implantar, total ou parcialmente, sistema de horário flexível, quanto ao início e término de cada jornada de trabalho, desde que aceito pelo Empregado através de acordo individual e desde que observada a duração diária de trabalho na forma da Constituição.

§2º. Esta cláusula não se aplica aos Empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento.

§3º. Na hipótese de funcionamento da Empresa em DOMINGOS e/ou FERIADOS deverá ser respeitada a legislação vigente.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas remunerarão o trabalho suplementar com acréscimo de **80% (Oitenta por cento)** sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sábado, e com acréscimo de **100% (Cem por cento)** nos domingos e feriados.

§1º. O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo Empregado.

§2º. Os Empregados se comprometem a prestar serviços extraordinários além do limite de 2 horas nos casos previstos pelo Art. 61 da CLT.

§3º. As horas extraordinárias habituais serão computadas nos seguintes casos:

- a) Na Gratificação de Natal (Lei nº. 4090, de 13.07.1962) de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas durante o exercício a que corresponder a gratificação.
- b) No Aviso Prévio de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas nos últimos 12 meses.
- c) Nas Férias de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas no respectivo período aquisitivo.
- d) No Descanso Semanal Remunerado na proporção de **20,00%** do valor das horas extras prestadas no mês

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes quando da necessidade da utilização do sistema de compensação de jornadas de

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 28 de 40

trabalho **acima de 06 (seis) meses**, mediante a adoção de **BANCO DE HORAS**, nos termos do artigo 59 da CLT Lei 13.467/2017 que o mesmo poderá ser instituído, através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por empresa, levando em conta as particularidades das atividades das empresas e de seus empregados, devendo a empresa interessada na implantação do supracitado BANCO DE HORAS se manifestar formalmente por **ESCRITO** em correspondência dirigida a **REPRESENTAÇÃO PATRONAL** e ao **REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL respectiva**, cabendo a entidade (Patronal/Profissional) que receber informar a outra, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a relação das empresas interessadas.

Parágrafo Único: A empresa interessada na implantação do supracitado BANCO DE HORAS para compensação acima de 06 (seis) meses até o prazo máximo de 01 (Um) ano, nos termos do caput desta Cláusula, deverá comprovar o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 63ª) e da Contribuição Assistencial Profissional (Cláusula 64ª) previstas nesta CCT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS/FERIADOS

Fica facultado às Empresas o direito de compensarem os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

As Empresas assegurarão que os Empregados que trabalharem horas excedentes ao seu horário normal terão o intervalo legal de 11 (Onze) horas, contados a partir do término do trabalho extraordinário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade de os Empregados deixarem o recinto das Empresas, no horário estabelecido para descanso ou refeição, as Empresas dispensarão o registro de ponto no início e no término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

1º. As Empresas ficam autorizadas a implantarem um único controle de jornada de trabalho simplificado a que se refere a Portaria 1.120 M.T.E de 8.11.95, alterada pela Portaria 373 M.T.E de 25.2.2011, objetivando que o empregado registre apenas as exceções, assim entendidas as horas extras, falta, atrasos, etc., observado o disposto no §2º. do art. 1º. da referida Portaria.

§2º. O uso da faculdade prevista nesta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual ou convencional vigente no estabelecimento.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS



TA

ML

GK

JN



JP



AO



FA

Página 29 de 40

Os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

a) até 3 (Três) dias úteis consecutivos, em caso de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente e irmãos ou pessoas dependentes assim reconhecidas pelo INSS e/ou Imposto de Renda.

b) até 5 (Cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, neles abrangidos o dia a que se refere o art. 473 III da CLT.

c) 1 (Um) dia no caso de internação hospitalar de cônjuge, companheira (o), ascendente, descendente ou dependentes reconhecidos pelo INSS ou Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

Mediante entendimento com a Chefia imediata, fica assegurado aos Empregados matriculados em cursos regulares de 1º e 2º grau e de nível Superior a liberação em horário que lhes assegurem chegar ao local da prova em dia e hora da realização da referida prova, sem prejuízo da remuneração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, Parágrafo 1º e 396 da CLT, as Empresas concordam em reduzir até 2 (Duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas Empregadas que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (Seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAMES DE PRÉ-NATAL

Quando reconhecida a necessidade pelos órgãos médicos das Empresas, ou médicos por estas credenciados, ou ainda por médico da Entidade Sindical, as Empregadas gestantes serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a exames pré-natal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Fica assegurada a Empresa a faculdade de abrir seu estabelecimento comercial com a utilização dos seus empregados nos **FERIADOS de 2026**.

§1º.AJUDA DE CUSTO - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, dentre elas o Vale- Refeição, pelo trabalho realizado nos FERIADOS, será pago aos empregados que efetivamente trabalharem no respectivo FERIADO, até o início das atividades no dia, AJUDA DE CUSTO no valor mínimo de **R\$ 115,00 (Cento e quinze reais)** para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026,

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 30 de 40

ressaltando que tal AJUDA DE CUSTO não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços no feriado.

§2º. Caso a EMPRESA venha a funcionar nos FERIADOS abrangidos por este instrumento coletivo, **concederá** aos seus empregados 01 (Uma) FOLGA COMPENSATÓRIA pelo feriado efetivamente trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida até 30 (Trinta) dias após o evento.

§3º. Caso a empresa **excepcionalmente não venha a conceder a FOLGA COMPENSATÓRIA** definida no *caput*, o trabalho prestado no FERIADO, não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, em atenção ao que determina a Súmula n. 146 do TST e artigo 9º da Lei 605/49.

§4º. Fica facultado às empresas **o direito de compensarem** os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado.

§5º. Não haverá possibilidade de trabalho prestado quando o **FERIADO NACIONAL** coincidir com o **DOMINGO**.

Férias e Licenças **Outras disposições sobre férias e licenças**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTROS INFORMATIZADOS

Fica facultado às Empresas implantarem registros informatizados para controle automático de férias, compreendendo aviso, solicitação e quitação, e demais registros de pessoal e benefícios instituídos no presente instrumento. As Empresas fornecerão, periodicamente, aos seus Empregados, declaração assinada, contendo todos os registros informatizados a que se refere esta cláusula, realizando as alterações em sua CTPS, quando requeridas pelo Empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Observados os princípios a que se refere o art. 134 e seguintes da CLT, a data de início do período de gozo das férias somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda o sábado, domingo ou feriado, salvo no caso de turnos de revezamento, quando a referida data somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda dia de folga dos Empregados sujeitos a esse regime de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As Férias, independentemente da idade do empregado, podem ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:

a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao Empregado;

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 31 de 40

b) O empregado em seu requerimento especificará os períodos em que pretende gozar as férias que poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

As Empresas se comprometem a conceder licença sem remuneração, mantida, todavia a relação de emprego, aos Empregados que, indicados pela Entidade Sindical, venham, comprovadamente, a frequentar cursos de interesse da referida Entidade, sob as condições abaixo:

§1º. A licença não excederá o prazo de 30 (Trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo.

§2º. O número de licenças será limitado a 02 (Duas) por ano, não podendo ser indicados mais de dois Empregados por Empresa no Estado, por ano, nem Empregados que exerçam suas funções fora da base territorial da Entidade Sindical integrante deste instrumento que formular a indicação.

§3º. Para melhor controle dessas licenças, as Empresas deverão ser notificadas com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sendo informado a respeito de:

- a) empregado indicado;
- b) empresa e local em que trabalha;
- c) nome do curso e resumo de seus objetivos;
- d) entidade ministradora do curso;
- e) data de início e término do curso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

As Empresas adotarão medidas de prevenção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos Empregados.

§1º. Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora-5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, imediatamente após receber a comunicação da supervisão imediata do setor onde ocorreu o acidente.

§2º. Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 32 de 40

§3º. Os treinamentos dos Empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas dispendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da cláusula respectiva deste instrumento.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando as Empresas exigirem que seus Empregados usem uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

As Empresas divulgarão as eleições para membros componentes da CIPA com 30 dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros cinco dias do período anteriormente indicado

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRÊMIO BRIGADA DE COMBATE AO INCÊNDIO

Os empregados integrantes da "Brigada de Incêndio" receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor indenizatório equivalente à R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a título de "Prêmio Brigada", durante o período que permanecerem nesta condição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão emitidos preferencialmente pelos serviços médicos das Empresas ou por estes credenciados.

Parágrafo Único: As Empresas aceitarão o Atestado Médico de Afastamento emitido pelos serviços médicos da Entidade Sindical credenciados pelo INSS nas localidades onde as Empresas não possuem serviço médico próprio ou credenciado.

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 33 de 40

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - READPTAÇÃO FUNCIONAL

As Empresas darão treinamento adequado aos seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu Supervisor e cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa, **liberará 1 (um) Diretor Sindical (efetivo ou titular) que faça parte da Diretoria da respectiva Entidade Sindical conveniente**, do cumprimento do respectivo horário de trabalho **até 31.12.2026**, sem prejuízo dos respectivos salários nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, desde que, no horário da referida liberação, ele se dedique exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria profissional ou ao exercício de função de representação para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

Parágrafo Único: Afastando-se o Diretor para gozo de férias ou benefício previdenciário, o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas permitirão a divulgação em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pela

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 34 de 40

Entidade Sindical que tenham por objetivo manter os Empregados informados quanto às atividades daquele órgão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DO EMPREGADO

As Empresas remeterão à Entidade Sindical, pelo meio mais adequado, a seu critério, anualmente, uma relação nominal contendo o nome, local de trabalho e valores descontados dos empregados, integrantes da categoria profissional por ela representada, na forma do art. 511 da CLT, relativamente à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical. Tal relação será enviada no mês seguinte ao dos respectivos descontos. Tais informações serão tratadas com sigilo pela Entidade Sindical, dela fazendo uso apenas para uso administrativo e reservado, não podendo ser cedidas a terceiros, no todo, ou em parte, sob nenhuma justificativa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. 45/2004, as EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS estabelecidas na base territorial do Estado de SÃO PAULO, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de São Paulo - SIDICOESP, OBRIGAM-SE A RECOLHER em seu favor, uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 23/04/2026, nos termos do edital de convocação devidamente publicado e distribuído com todos os associados, CONTRIBUIÇÃO esta, que deverá ser paga considerando o somatório de todos os empregados lotados nos CNPJs da matriz e filiais das empresas estabelecidas no Estado de SÃO PAULO, da seguinte forma: a) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para as empresas Distribuidoras de Combustíveis com até 10 empregados; b) no valor de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), para as empresas Distribuidoras de Combustíveis com 11 a 49 empregados; e c) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as empresas Distribuidoras de Combustíveis com 50 ou mais empregados. Valor este conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada que se destinará ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocáticos, Programas relativos ao Desenvolvimento do Segmento notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o caput desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o dia **31 de maio de 2026** em BOLETO próprio fornecido pela entidade ou ATRAVÉS DE DEPÓSITO na conta da entidade. Após esta data, com 2% (Dois por cento) de multa mais juros bancários

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 35 de 40

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, uma Contribuição Assistencial conforme critério aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada e realizada pela Entidade Sindical da categoria profissional, a qual será recolhida até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

§1º. O empregado não associado que desejar opor ao desconto dessa contribuição deverá, pessoalmente, manifestar por escrito, com firma reconhecida, dirigida à Entidade Sindical da categoria profissional até 10 (dez) dias após a Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a contribuição, como forma de custeio.

§2º. A Entidade Sindical da categoria profissional se compromete a não estabelecer, no período da vigência do presente instrumento normativo qualquer nova contribuição com a mesma finalidade, assim como assume integral responsabilidade por qualquer reivindicação que vier a ser deduzida contra as Empresas pelo desconto da contribuição aqui prevista uma vez que a mesma atua nisto como simples agentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As empresas **DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS**, representadas pelo SIDICOESP - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de São Paulo/SP devem recolher mensalmente, sem ônus para os empregados, o **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL** em favor dos **SINDICATOS PROFISSIONAIS** convenientes representados pela **FEPETROL**. Valores estes, que serão recolhidos em favor do sindicato de empregados, para implementação e manutenção das outras atividades sociais do sindicato, conforme discriminado abaixo:

a) **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por grupo econômico de empresas dentro da base territorial de cada sindicato profissional conveniente** - Apenas para as Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual e/ou regional, com participação de até **5% (Cinco por cento)** do volume de vendas anual de quaisquer derivados de petróleo no **MERCADO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme anuário 2025 publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, atingidas pelo **REGIME ESPECIAL PARA SALÁRIO DE ADMISSÃO**, nos termos da Cláusula 3ª deste instrumento.

§1º - Os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (Dez) de cada mês.

§2º - A entidade Patronal, 05 (Cinco) dias após assinatura do presente, compromete-se a enviar ao sindicato profissional, a relação de todas as empresas de sua base territorial, para o envio das guias para pagamento.

§3º - O **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL** deverá ser aplicado para manutenção e custeio das atividades sindicais na representação dos empregados no comércio de minérios e derivados de petróleo, bem como na implementação e manutenção das outras atividades sociais do sindicato profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

No curso da vigência deste instrumento serão realizados encontros quadrimestrais com a finalidade de se

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Página 36 de 40

examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas Empresas, inclusive as salariais. Tais encontros serão realizados nos meses de **abril e agosto**.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PARA A DATA-BASE 01/01/2027

A partir do mês de outubro de 2026, a Federação e os Sindicatos Profissionais enviarão para o Sidicoesp (Sindicato Patronal) a Pauta de Reivindicações aprovada em assembleia pelos Empregados, para início das tratativas diretas de negociação, cláusulas econômicas e sociais, respeitando-se a data base de **1º de janeiro de 2027**.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam asseguradas, de forma irrenunciável, todas as condições, direitos e vantagens mais benéficas previstas nos acordos coletivos anteriormente celebrados pelas Empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que integrem grupo econômico com atuação em âmbito estadual, regional ou nacional, ou lei vigente, prevalecendo sempre a norma mais favorável ao trabalhador.

§1º Nos termos do art.620, da CLT, acordos coletivos prevalecem sobre convenções, ficando aqui ressalvada em favor dos trabalhadores a condição mais benéfica.

§2º De modo a evitar-se pagamento em duplicidade, as empresas poderão compensar benefícios idênticos e devidamente comprovados, sem prejuízo ao montante total devido, vedada quitação de obrigações legais por vantagens contratuais genéricas, sendo a validade de qualquer compensação condicionada à prévia homologação pelo sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RECOMENDAÇÕES

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas envidarão esforços no sentido de assinar convênios com a Previdência Social para pagamento dos benefícios previdenciários nos locais onde tal procedimento seja viável a sua implantação.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

TA

ML

GK

JN

JP

AO

FA

Recomenda-se às Empresas que não possuam assistência médica e odontológica, direta ou através de convênios, que efetuem estudos no sentido de sua implantação.

RECRUTAMENTO INTERNO

Recomenda-se que as Empresas preferencialmente privilegiem os seus recursos humanos internos nos seus processos de recrutamento e seleção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenientes ajustam entre si que a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** assinada por todos os sindicatos profissionais e o SIDICOESP tem validade jurídica também fora do sistema mediador, e que qualquer alteração será promovida através de **TERMO ADITIVO** a este instrumento. A ressalva faz referência ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (INCLUSIVE PESQUISA DE MINÉRIOS) DE CAMPINAS**, CNPJ nº 51.907.046/0001-20 participante de todo o processo negocial e que é conveniente de todos os termos da presente Convenção, embora não seja possível, no momento, sua inserção como representante dos trabalhadores devido ao processo de regularização de seu cadastro no Sistema Mediador junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo- SP, 18 de maio de 2026



Assinado digitalmente na ZapSign por
CLAUDIO JOSE PEREIRA
Data: 19/05/2026 08:08:04.278 (UTC-0300)

CLAUDIO JOSE PEREIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE SA



Assinado digitalmente na ZapSign por
THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Data: 19/05/2026 09:22:24.951 (UTC-0300)

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE SA



Assinado digitalmente na ZapSign por
MARIA ANTONIETA DE LIMA
Data: 19/05/2026 11:37:29.459 (UTC-0300)

MARIA ANTONIETA DE LIMA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB NO COMIN DER PETR NO EST DE S PAULO

Guilherme Henrique
Neves Krupensky

Assinado digitalmente na ZapSign por
GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
Data: 19/05/2026 08:56:38.348 (UTC-0300)

GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
Procurador
FEDERACAO DOS TRAB NO COMIN DER PETR NO EST DE S PAULO

Jose Bezerra Neto

Assinado digitalmente na ZapSign por
JOSE BEZERRA NETO
Data: 25/05/2026 09:35:12.381 (UTC-0300)

JOSE BEZERRA NETO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVA



Assinado digitalmente na ZapSign por
MILTON CELSO FERREIRA
Data: 19/05/2026 12:12:38.073 (UTC-0300)

MILTON CELSO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS DERIVADO

Jose Luiz Possa

Assinado digitalmente na ZapSign por
JOSE LUIZ POSSA
Data: 19/05/2026 08:22:48.264 (UTC-0300)

JOSE LUIZ POSSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NO COM.DE MIN E DER PETROLEO RIB PR



Assinado digitalmente na ZapSign por
ADILSON CARVALHO DE LIMA
Data: 19/05/2026 14:08:40.835 (UTC-0300)

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

Maria Antonieta De Lima

Assinado digitalmente na ZapSign por
MARIA ANTONIETA DE LIMA
Data: 19/05/2026 11:41:40.435 (UTC-0300)

MARIA ANTONIETA DE LIMA
Presidente
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

Antonio Eudimar De Oliveira

Assinado digitalmente na ZapSign por
ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA
Data: 20/05/2026 16:31:09.619 (UTC-0300)

ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVA



Assinado digitalmente na ZapSign por
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Data: 19/05/2026 14:32:24.857 (UTC-0300)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVA

Floreal Jackson Almela

Assinado digitalmente na ZapSign por
FLOREAL JACKSON ALMELA
Data: 20/05/2026 09:54:58.388 (UTC-0300)

FLOREAL JACKSON ALMELA
Presidente
SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Maio 2026, 09:35:14

Status: Assinado

Documento: CCT Sidicoesp 2026 Com Tds Sind Profissionais 18 De Maio.Pdf

Número: e85e4d06-8b2e-4234-ab14-c5187c8cdcc2

Data da criação: 18 Maio 2026, 17:16:13

Hash do documento original (SHA256): 31e41aa42bad72f510561026137808b1f4baedf13920890925957e587cebd41e



Assinaturas

12 de 12 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CLAUDIO JOSE PEREIRA Data e hora da assinatura: 19/05/2026 08:08:04 Token: 465f41ac-3df5-486e-b1c7-1393a0ef4916		Assinatura  CLAUDIO JOSE PEREIRA
Pontos de autenticação: Telefone: 5512974012467 E-mail: claudio@torrao.com.br		IP: 191.23.115.206 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36 Edg/148.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE Data e hora da assinatura: 19/05/2026 09:22:24 Token: 6fe937e3-6a5e-4b35-aa6c-2caf142cc645		Assinatura  THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Pontos de autenticação: Telefone: 5581992282931 E-mail: thomas@brasilcom.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -8.096158, -34.886079 IP: 191.244.227.239 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora MARIA ANTONIETA DE LIMA Data e hora da assinatura: 19/05/2026 11:37:29 Token: 126272f2-4b03-4e5d-9694-dcf1c66b3a30		Assinatura  MARIA ANTONIETA DE LIMA
Pontos de autenticação: Telefone: 5512981762534 E-mail: presidencia.fepetrol@uol.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.176770, -45.885456 IP: 189.12.47.174 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e85e4d06-8b2e-4234-ab14-c5187c8cdcc2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Maio 2026, 09:35:14

Assinado  via ZapSign by Truora GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY Data e hora da assinatura: 19/05/2026 08:56:38 Token: 8afa2c78-e5bf-4344-976e-85c8ed7e78e9		Assinatura Guilherme Henrique Neves Krupensky GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
Pontos de autenticação: Telefone: 5513996253505 E-mail: gkrup@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.594393, -46.644997 IP: 179.110.160.117 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36 Edg/148.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora JOSE BEZERRA NETO Data e hora da assinatura: 25/05/2026 09:35:12 Token: 143b2e08-51af-4453-856a-5508a7800d48		Assinatura Jose Bezerra Neto JOSE BEZERRA NETO
Pontos de autenticação: Telefone: 5519981817560 E-mail: sindpetrolcampinas@dglnet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.800700, -47.119100 IP: 179.116.23.44 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:151.0) Gecko/20100101 Firefox/151.0
Assinado  via ZapSign by Truora MILTON CELSO FERREIRA Data e hora da assinatura: 19/05/2026 12:12:38 Token: bdbbee36-7832-43c6-b256-55ec12452611		Assinatura  MILTON CELSO FERREIRA
Pontos de autenticação: Telefone: 5518998180203 E-mail: adm.sincompetrol@ig.com.br		Localização aproximada: -22.110195, -51.417845 IP: 45.179.1.97 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora JOSE LUIZ POSSA Data e hora da assinatura: 19/05/2026 08:22:48 Token: 3b8299cf-e357-4475-a495-1c23d4431ddc		Assinatura Jose Luiz Possa JOSE LUIZ POSSA
Pontos de autenticação: Telefone: 5516992545415 E-mail: mineriosrp@uol.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 189.123.90.71 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e85e4d06-8b2e-4234-ab14-c5187c8cdcc2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Maio 2026, 09:35:14

Assinado  via ZapSign by Truora ADILSON CARVALHO DE LIMA Data e hora da assinatura: 19/05/2026 14:08:40 Token: df9c4103-3d7c-4be8-8000-76323da33256		Assinatura  ADILSON CARVALHO DE LIMA
Pontos de autenticação: Telefone: 5513974076844 E-mail: presidencia@sindmineriossts.net		Localização aproximada: -23.936757, -46.327523 IP: 191.38.214.129 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora MARIA ANTONIETA DE LIMA Data e hora da assinatura: 19/05/2026 11:41:40 Token: dff49db5-5587-4e50-9657-a4633ddd9da4		Assinatura  MARIA ANTONIETA DE LIMA
Pontos de autenticação: Telefone: 5512982383338 E-mail: sindipetrolsjc@uol.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 189.12.47.174 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 20/05/2026 16:31:09 Token: 65c8ef2d-bf9f-440b-975e-fbb4fa9fd20c		Assinatura  ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA
Pontos de autenticação: Telefone: 5511966400583 E-mail: sipetrol@terra.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -23.611180, -46.462152 IP: 179.209.98.92 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36 Edg/148.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora LUIZ CARLOS DOS SANTOS Data e hora da assinatura: 19/05/2026 14:32:24 Token: 42228b6c-5052-42e4-98cc-bb06bf52f5cf		Assinatura  LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Pontos de autenticação: Telefone: 5511944564156 E-mail: sindminerios.abc@uol.com.br		IP: 189.55.229.233 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e85e4d06-8b2e-4234-ab14-c5187c8cdcc2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Maio 2026, 09:35:14

Assinado  via ZapSign by Truora FLOREAL JACKSON ALMELA Data e hora da assinatura: 20/05/2026 09:54:58 Token: d414ac80-0eec-4522-ae7f-783800a4b05a		Assinatura <i>Floreal Jackson Almela</i> FLOREAL JACKSON ALMELA
Pontos de autenticação: Telefone: 5517996424978 E-mail: sindminériosriopreto@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.832955, -49.383357 IP: 177.180.192.93 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e85e4d06-8b2e-4234-ab14-c5187c8cdcc2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br